



P 49188/2021

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01**  
**PROJETO DE LEI Nº. 13.423/2021**  
(Antonio Carlos Albino)

Prevê prioridade de matrícula em caso de deficiência ou doença rara.

1. Na ementa, onde se lê: “*nos casos de pessoa com deficiência que específica*”,

LEIA-SE: “*nos casos que especifica de pessoa com deficiência ou doença rara*”.

2. No art. 1º, no “caput” do projetado art. 9º-\_\_ , onde se lê: “*A criança com deficiência que acarreta restrições à locomoção ou à comunicação*”,

LEIA-SE: “*A criança e adolescente com deficiência ou doença rara*”.

3. No art. 1º, no parágrafo único do projetado art. 9º-\_\_ , onde se lê: “*pais ou tutores com o mesmo tipo de deficiência, bem como de irmão com alguma deficiência física ou intelectual*”,

LEIA-SE: “*pais, tutores ou irmão com alguma deficiência ou doença rara*”.

**Justificativa**

A presente emenda tem por objetivo ampliar o direito previsto na lei, para que seja estendido para toda criança e adolescente com deficiência ou doença rara, bem como para pais, responsáveis ou irmãos na mesma situação.

Sala das Sessões, 22/09/2021

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
“Albino”